CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM 23/08/01

FUNCIONÁRIO

DATA 22/11/60

PROJETO DE LEI Nº 22/60

ASSUNTO Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com "Levantamentos Aerofotogramétricos S/A (Base) o planejamento dos serviços relacionados com o Setor de Impostos de Indústria e Profissões

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1682 DE 24/12/60 sancionada

DIOM Nº 2087 DE 24/12/60

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1682/60, DE 24 DE Dezembro DE 1960.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com "Levantamentos Aerofotogramétricos S/A (LASA)" o planejamento dos serviços relacionados com o Setor do Imposto de Indústrias e Profissões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com "Levantamentos Aerofotogramétricos S/A (LASA)" o planejamento dos serviços relacionados com o Setor do Imposto de Indústrias e Profissões, da Secretaria Municipal de Finanças, compreendendo tais serviços a assistência técnica à respectiva instalação, bem como a sua implantação e manutenção.

§ 1º - O preço do contrato será de Cr$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), pago em treze (13) prestações, sendo a primeira de Cr$ 324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros), no dia imediato ao registro do contrato pelo Tribunal de Contas do Município, e as doze (12) restantes, de Cr$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzeiros), cada uma, em doze meses sucessivos, a partir do aludido dia.

§ 2º - Correrão por conta de "Levantamentos Aerofotogramétricos S/A (LASA)" todas as despêsas decorrentes do planejamento da apresentação dos competentes projetos, inclusive pessoal, assistência técnica, viagens e hospedagens, cabendo ao Município fornecer-lhe as instalações, mobiliário e material de expediente necessários à implantação dos serviços contratados.

§ 3º - Do contrato em autorização constará a cláusula segundo a qual "Levantamento Aerofotogramétricos S/A (LASA)" se obriga a fornecer ao município um dos seus servidores técnicos para, residindo em Fortaleza acompanhar a implantação dos trabalhos projetados e colaborar com a Prefeitura na perfeita consecução dêsses trabalhos.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento das despêsas

tantes do contrato ora autorizado, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil cruzeiros), com vigência no atual e no exercício de - 1961.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE dezembro DE 1960.

GENERAL MANUEL CORREIA DE NETO
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM
N. 63 | 60

Ref.

Fortaleza, 22 de Novembro de 1960.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores: -

Tenho a honra de enviar, ora incluso, à consideração dessa ilustre Camara Municipal, o projéto de lei referente à autorização, ao Chefe do Poder Executivo do Município, para contratar com "Levantamentos Aerofotogramétricos S/A (LASA)" o planejamento dos serviços relacionados com o Setor do Imposto de Indústrias e Profissões, da Secretaría Municipal de Finanças.

Trata-se de medida do mais alto alcance para processar, em bases técnicas, mencionados serviços, compreendendo não só o planejamento em si, como, principalmente, a sua implantação necessária, a fim [redacted] mais satisfatórios resultados no lançamento [redacted] do citado tributo afastando-se, dêsse modo, os grandes embaraços e inconvenientes até agora verificados.

A LASA já contratou com o Município outros serviços de magna importancia, e pela seriedade demonstrada em sua organização vem honrando os seus compromissos, o que pode assegurar, ao caso em objeto, a confiança que trabalhos dessa natureza estão a exigir.

Os detalhes do contráto se baseiam na exposição-proposta dirigida em data de 14 do mês corrente ao Prefeito Municipal pela mesma "Levantamentos Aerofotogramétricos S/A (LASA) e dão perfeita idéia da orientação por ela seguida no interese de entregar à Prefeitura obra bem elaborada, capaz de produzir os mais excelentes frutos. Para melhor conhecimento dos Senhores Vereadores, junta-se ao presente cópia autêntica daquela sugestão.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelencia e aos demais membros dessa Augusta Casa os protestos da minha estima e mui respeitosa consideração.

MANUEL CORDEIRO NETO, Gen.
Prefeito Municipal.

Ao Excelentissimo Senhor Vereador José Aluisio Correia
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Ao Comissões de Finanças
Em 23/11/1960
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão.
Em 24/11/60 1o
(PRESIDENTE)

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

N.

Ref.

Fortaleza, 22 de Novembro de 1960.

Ao Vereador Barros de Alencar para relatar Em 24/11/60 José Martins

PROJETO DE LEI Nº 222/60

Aprovado em 2a. discussão. Em 25/11/1960 (PRESIDENTE)

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com "Levantamentos Aerofotogramétricos S/A (LASA)" o planejamento dos serviços relacionados com o Setor do Imposto de Indústrias e Profissões.

Comissão de Finanças Em 25/11/1960 (PRESIDENTE)

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com "Levantamentos Aerofotogramétricos S/A (LASA)" o planejamento dos serviços relacionados com o Setor do Imposto de Indústrias e Profissões, da Secretaría Municipal de Finanças, compreendendo tais serviços a assistência técnica à respectiva instalação, bem como a sua implantação e manutenção.

§ 1º - O preço do contráto será de Cr.$2.700.000,00- (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), pago em treze (13) prestações, sendo a primeira de Cr.$324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros), no dia imediato ao registro do contráto pelo Tribunal de Contas do Município, e as doze (12) restantes, de Cr.$198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzeiros), cada uma, em doze mêses sucessivos, a partir do aludido dia.

§ 2º - Correrão por conta de "Levantamentos Aerofotogramétricos S/A (LASA)" todas as despêsas decorrentes do planejamento e da apresentação dos competentes projétos, inclusive pessoal, assistencia social, viagens e hospedagens, cabendo ao Município fornecer-lhe as instalações, mobiliário e material de expediente necessários à implantação dos serviços contratados.

§ 3º - Do contráto ora autorizado constará a cláusula segundo a qual "Levantamentos Aerofotogramétricos S/A (LASA)" se obrigue a fornecer ao Município um dos seus servido -

tação dos trabalhos projetados e colaborar com a Prefeitura na perfeita consecução dêsses trabalhos.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento das despêsas resultantes do contráto ora autorizado, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr.$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), com vigência no atual e no exercício de 1961.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.....

Fortaleza, 22 de Novembro de 1960.

Ref.

***

Estes trabalhos terão o seguinte desenvolvimento:

a) - estudo da Legislação Municipal existente sobre a matéria e proposição das alterações que forem indicadas;

b) - estudo do sistema tributário, em vigôr, e proposição das alterações recomendáveis;

c) - estudo das atuais rotinas de trabalho;

d) - estudo e planejamento da estruturação e respectivo organograma da Secção;

e) - estudo da lotação do Pessoal;

f) - estudo das áreas e mobiliário necessário à instalação da Secção de Indústrias e Profissões dentro de normas modernas e funcionais, visando a rapidez dos trabalhos a seu cargo e facilidade no atendimento do público contribuinte;

g) - estudo e projéto de todos os impressos necessários às novas rotinas traçadas;

h) - estudo e elaboração de gráficos, fluxogramas e harmonogramas dos trabalhos a cargo da Secção;

i) - preparo das novas rotinas de serviço;

j) - estudo e planejamento do seu entrosamento com os demais órgãos da P.M.F.;

k) - seleção e preparo do pessoal indicado pela P.M.F. para constituir o quadro de funcionários da Secção de Indústrias e Profissões

l) - estudo e planejamento das rotinas de fiscalização do Imposto de Indústrias e Profissões.

II - <u>Assistência Técnica</u> junto ao pessoal da P.M.F., encarregado da execução dos trabalhos de rotina da Secção do Imposto de Indústria e Profissão, quais sejam:

a) - inscrição dos contribuintes;

b) - recebimento, classificação e arquivamento dos dados coletados nos Boletins (BCI) do Levantamento Imobiliário recentemente realizado por esta Emprêsa, para efeito de conferencia e complementação do lançamento

c) - preparo das fichas do Cadastro de Contribuintes;

d) - classificação e arquivamento das fichas de cadastro;

e) - escrituração das fichas de cadastro;

f) - registro das alterações nas fichas de cadastro;
g) - preparo do lançamento para mecanização das Guias de Cobrança;
h) - classificação e arquivamento das Guias de Cobrança emitidas e distribuição dos respectivos Avisos de Lançamento;
i) - contrôle dos recebimentos e registro d nas respectivas fichas de cadastro;
j) - apropriação da receita do imposto e taxas respectivas;
k) - inscrição e contrôle da Dívida Ativa;
l) - fiscalização externa.

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS - está prevista a observancia do seguinte esquema para regular a execução e apresentação dos trabalhos:

a) - ante-projeto, para estudo e aprovação;
b) - projeto definitivo, em 2 vias, composto das rotinas traçadas, modêlos de impressos a serem usados, organogramas, fluxogramas, gráficos de serviços, etc.

PRAZOS -

a) - Os trabalhos mencionados no item I serão executados dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de vigência do termo contratual;
b) - A Assistência Técnica mencionada no item II será prestada durante o prazo de 12 (doze) mêses a contar da mesma data.

PESSOAL

a) - Os trabalhos de planejamento serão realizados pelos nossos técnicos, nesta capital, e baseados em LEVANtamento Técnico procedido nos atuais serviços da Secção de Indústrias e Profissões, correndo por nossa conta todas as despêsas com pessoal, previdência social, material, viagens, hospedagens, etc.;
b) - Independentemente da Assistencia Técnica que daremos aos trabalhos, destacaremos um técnico, dos nossos quadros de pessoal, para residir nessa Cidade e acompanhar especialmente a implantação dos trabalhos projetados, prestando, ainda, toda a colaboração necessária para garantir o perfeito atendimento dos objetivos colimados;

c) - Os trabalhos de competencia da Secção do Imposto de Indústrias e Profissões, mencionados no item II, serão executados pelos funcionários da P.M.F., devidamente selecionados e instruidos para as novas funções e rotinas.

****

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 222/60:

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com "Levantamentos Aerofotogrametricos S/A (LASA)" o planejamento dos serviços relacionados com o Setor da Impesto de Industrias e Profissões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com "Levantamentos Aerofotogramétricos S/A (LASA)" o planejamento // dos serviços relacionados com o Setor do Imposto de Indústrias e Profissões, da Secretaria Municipal de Finanças, compreendendo tais serviços a assistência técnica à respectiva instalação, bem como a sua/ implantação e manutenção.

§ 1º - O preço do contrato será de Cr.$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), pago em treze (13) prestações, sendo a primeira de Cr.$324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil/ cruzeiros), no dia imediato ao registro do contrato pelo Tribunal de Contas do Município, e as doze (12) restantes, de Cr$198.000,00(cento e noventa e oito mil cruzeiros), cada uma, em doze meses sucessivos, a partir do aludido dia.

§ 2º - Correrão por conta de "Levantamentos Aerofotogramétricos S/A (LASA)" tôdas as despêsas decorrentes do planejamento e da apresentação dos competentes projetos, inclusive pessoal, assistência social, viagens e hospedagems, cabendo ao Município fornecer-lhe as instalações, mobiliário e material de expediente necessários à implantação dos serviços contratados.

§ 3º - Do contrato ora autorizado constará a cláusula segundo a qual "Levantamento Aerofotsgramétricos S/A (LASA)" se obrigue a fornecer ao município um dos seus servidores técnicos para, residindo em Fortaleza acompanhar a implantação dos trabalhos projetados e colaborar com a Prefeitura na perfeita consecução dêsses trabalhos.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento das despesas resultantes do contrato ora autorizado, fica o Prefeito Municipal autorizado

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

centes Mil Cruzeiros), com vigência no atual e no exercício de 1961.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de dezembro de 1960.

Presidente

Relator

Of. 1.222/60

Fortaleza, 12 de dezembro de 1960.

Exmo. Senhor Prefeito

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfa-/ção de encaminhar a V. Excelencia o presente autografo de lei aprovado por esta Câmara.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelencia os nossos protestos de elevado aprêço e concideração.

José Aluisio Correia
Presidente

Exmo. Sr.

Gen. Manoel Cordeiro Neto

D.D. Prefeito Municipal de Fortaleza

LOCAL/